



**PARECER ÚNICO**

**PROTOCOLO:** 0265813/2019

**Indexado ao(s) Processo(s):** 00041/1996/005/2017

<b>ATIVIDADES:</b>	RENLO	DEFERIMENTO
Processo de outorga: nº 00520/2018		RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
<b>Empreendimento: Branneve Indústria e Comércio Ltda.</b>		
<b>CNPJ:</b> 21.319.454/0001-08	<b>Município:</b> Uberlândia	

<b>Unidade de Conservação:</b>	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio Paranaíba	<b>Sub Bacia:</b> Rio Araguari

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
C- 04-10-3	Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento	3
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes	5
<b>Medidas mitigadoras:</b> (X) SIM ( ) NÃO		<b>Medidas compensatórias:</b> ( ) SIM (x) NÃO
<b>Condicionantes:</b> (X) SIM ( ) NÃO		<b>Automonitoramento:</b> (X) SIM ( ) NÃO

<b>Responsável Legal pelo Empreendimento:</b> Sinvaldo da Silva Prado – Sócio Administrador	
<b>Responsável pela elaboração do RADA</b> Daniela Costa Pereira – Engenheira Ambiental	ART 14201700000004222038 CREA MG 161142/D
<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização:</b> 122317/2018	<b>DATA:</b> 18/10/2018

<b>Data:</b> 07/05/2019		
<b>Equipe Interdisciplinar responsável pela análise do processo:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Ricardo Rosamília Bello – Gestor do Processo	1.147.181-0	
Dayane Aparecida de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Apoio Técnico	1.191.774-7	



## 1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Parecer Único é análise do pedido de solicitação de **Renovação da Licença de Operação** da empresa Branneve Indústria e Comércio Ltda., visando dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

## 2. HISTÓRICO

A Licença a ser renovada foi concedida em 13/04/2012, na 78ª Reunião Ordinária do COPAM – Conselho de Política Ambiental, com condicionantes, sendo válida até 13/04/2018. O empreendedor deu início ao processo da renovação da licença mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do empreendimento – FCE, em consequência o Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento – FOBI que foi emitido em 11/12/2017; após a entrega dos documentos requeridos em 13/12/2017, o processo foi formalizado, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 139384/2017. Ressalta-se que o empreendedor faz jus à renovação automática. Em 08/05/2018, o empreendedor protocolou (R0086120/2018) o reenquadramento do processo, conforme DN 217/2017.

## 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa denominada Branneve Indústria e Comércio Ltda., detentora da marca “Estrela”, encontra-se localizada à Rua Victor Rodrigues Rezende, nº. 401, no município de Uberlândia – MG, e está em operação desde junho de 1982.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**



**Localização Branneve ( Sabão Estrela) - Fonte Google Earth**

O empreendimento possui como atividades a fabricação de sabões e detergentes líquidos, produção de embalagens, acondicionamento da soda cáustica em escamas e produção de produtos de limpeza, entre eles, água sanitária, amaciantes, limpadores, desinfetantes, solução aquosa de soda cáustica, entre outros.

Parte da produção é efetuada mediante simples mistura de matérias primas, outros, como sabões sólidos, são produzidos mediante mistura em associação à ação de calor.

O regime de operação da indústria é de 08 horas/dia durante 12 meses/ano. Essa operação acontece em dois turnos e os funcionários totalizam o número de 95 colaboradores.

Para a produção de sabões em barra/sólido, o processo de fabricação tem início com o bombeamento do sebo e óleo vegetal para os reatores, com o acionamento de misturadores e ação do calor transportado da caldeira mediante tubulações de vapor, acrescenta-se soda cáustica e outros componentes químicos, posteriormente, a massa resultante é prensada e encaminhada para corte e embalagem.



A fabricação dos demais produtos basicamente consiste na mistura de componentes químicos, entre eles, silicato de sódio, soda cáustica, cloreto de sódio, essências, corantes, barrilha, lauril, etc., sendo submetidos a processo de envase, armazenamento e expedição.

A produção fabril e armazenamento são efetuadas no interior de galpões, a empresa possui como construções e benfeitorias barracões de armazenamentos de insumos e matéria prima, galpões de armazenamento de produto acabado, área para fabricação de embalagens plásticas, laboratório, escritórios, sanitários, posto de abastecimento, estacionamento, tanques de armazenamento de matéria prima e área de armazenamento de resíduos. A área construída do empreendimento é de 10.760,39 m<sup>2</sup>.

A água utilizada na produção é advinda de poço tubular perfurado nos limites do empreendimento (processo nº. 520/2018), o qual se encontra em renovação automática.

O empreendimento comprovou o pedido de renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – processo nº. 620/2001.

O empreendimento possui tanques para armazenamento de óleo de coco e babaçu e tanque de sebo bovino, todos dotados de bacias de contenção.

Para geração de calor necessário ao processamento de sabões, a unidade fabril faz uso de uma caldeira movida à lenha, cuja capacidade nominal de produção de vapor é de 1.500 kg/h. O sistema de controle contra emissões atmosféricas é composto por multiciclones.

O consumo de lenha médio é de 95 m<sup>3</sup>/mês, sendo que esta advém do fornecedor Ronaldo do Carmo, conforme informado nos documentos vinculados a este processo de licenciamento.



Dentro dos limites da indústria há um tanque aéreo de óleo diesel com capacidade para 5000 litros, dotado de bacia de contenção com sistema de drenagem oleosa interligada à caixa separadora de água e óleo

Foi construído uma pequena central de resíduos sólidos dotada de cobertura e com piso impermeabilizado.

O fornecimento de energia elétrica é efetuado pela concessionária local CEMIG, não obstante a empresa possuir, ainda, dois geradores de energia elétrica para atendimento da demanda em situações atípicas.

#### **4. OUTROS IMPACTOS IDENTIFICADOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- **Efluente Industrial** – os efluentes industriais são provenientes da lavagem de pisos e equipamentos e de eventuais perdas nos processos de envasamento; para mitigar este impacto a empresa construiu uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes do “*tipo físico químico*”, com capacidade para tratamento de 400 litros hora. Após o tratamento, o efluente é lançado na rede pública de esgoto municipal. Vale salientar que foi firmado contrato de inclusão ao **PREMEND – Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos** da Prefeitura Municipal de Uberlândia – MG. O documento atesta que o valor de “carga poluidora K é igual a 2 (dois)”.

- **Efluentes sanitários** – são gerados nos sanitários e lavatórios da empresa, sendo encaminhado para a rede municipal de esgoto; o tratamento é efetuado pela concessionária local DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Uberlândia – MG.

- **Efluente atmosférico** – a principal fonte geradora é a caldeira à lenha existente para produção de vapor; como sistema de controle das emissões, encontram-se instalados, antecedendo a exaustão de gases da chaminé, equipamentos denominados “*multiciclones*”. Conforme laudos apresentados, os equipamentos têm demonstrado



eficiência no controle das emissões. Não obstante, laudos periódicos deverão ser apresentados conforme estabelecido em condicionantes deste processo.

- **Resíduos sólidos** – São gerados resíduos passíveis de reciclagem tais como restos de embalagens plásticas e papelões, sucatas metálicas, e outros com características diversas, tais como cinzas de caldeira e lixo doméstico. Todos os resíduos sólidos são coletados e segregados em uma central de resíduos existente na indústria e encaminhados a empresas especializadas, o lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

## 5. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Processo de licença nº 00041/1996/004/2011 foi concedido vinculado ao cumprimento de 06 condicionantes, as mesmas estão listadas a seguir:

Processo COPAM N°.: 00041/1996/004/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: BRANNEVE Indústria e Comercio Ltda.		
CNPJ: 21.319.454/0001-08		
Atividade: Fabricação de produtos domissanitários; Fabricação de sabões e detergentes.		
Endereço: Rua Victor Rodrigues Rezende, nº. 401.		
Localização: Distrito Industrial		
Município: Uberlândia / MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção da bacia de contenção nos tanques de óleo de coco babaçu e de sebo bovino, conforme projeto apresentado.	120 dias
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção de contenção para área de armazenamento de óleo usado e/ou estocado para fins de manutenção dos maquinários da empresa.	90 dias
3	Apresentar recibo comprobatório da destinação das cinzas da caldeira.	120 dias
4	Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação/construção da caixa separadora de água e óleo que atenda o posto de abastecimento existente.	90 dias
5	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à sua constatação.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.



**Do atendimento às condicionantes:**

*Item 01 – As bacias de contenção foram construídas conforme o protocolo R412849/2013.*

*Item 02 – A área de armazenamento de óleo usado foi adequada conforme protocolo R412849/2013.*

*Item 03 – A comprovação da destinação de cinzas da caldeira foi apresentada mediante documento R412849/2013.*

*Item 04 – A instalação da caixa separadora de água e óleo foi comprovada mediante protocolo R412849/2013.*

*Item 05 – Segundo informado não ocorreram fatos atípicos ou situações que pudessem causar impactos ambientais negativos no empreendimento.*

*Item 06 – Os programas de automonitoramento foram apresentados conforme protocolos R0236675/2014, R0143234/2016, R0150380/2017 e R0292777/2017.*

**6. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES**

O terreno do empreendimento possui relevo regular, além de ser destituído de afloramentos hídricos naturais, não há Áreas de Preservação Permanentes – APPs, situadas nos limites da área da empresa.

**7. RESERVA LEGAL**

A empresa encontra-se em área urbana, portanto isenta da necessidade de averbação de Reserva Legal.



## **8. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS**

O empreendimento faz uso de lenha como combustível, o empreendedor comprovou o pedido de renovação do Certificado de Registro de Consumidor de Lenha nº. 21.319.454/0001-08 no IEF. O consumo de lenha médio é de 95m<sup>3</sup>/mês, o material lenhoso advém do fornecedor Ronaldo do Carmo, conforme informado nos documentos vinculados a este processo de licenciamento.

## **9. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no processo industrial é advinda de um poço tubular existente no local, o mesmo encontra-se regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM mediante processo de outorga nº. 00520/2018, este se encontra em renovação automática. Vale destacar que, adicionalmente, a empresa também faz uso de recurso hídrico advindo da concessionária local DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Uberlândia- MG.

A água é utilizada para limpeza de pisos e equipamentos, na caldeira para produção de vapor, na torre de resfriamento e para incorporação aos produtos.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Renovação da Licença, conforme determina a norma vigente, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.





O empreendedor faz jus à renovação automática, tendo formalizado o respectivo processo com antecedência de 120 dias antes do vencimento da respectiva licença.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

## **11. CONCLUSÃO**

A equipe de análise deste processo opina pelo **deferimento** da concessão da Renovação da Licença de Operação da empresa Branneve Indústria e Comércio Ltda., situada na Rua Victor Rodrigues Rezende nº. 401, no município de Uberlândia – MG, para exercer as atividades de “fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” e “fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

**Cabe esclarecer, ainda, que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental, segurança dos equipamentos, estruturas e construções bem como dos programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

<b>Data: 07/05/2019</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar responsável pela análise do processo:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Ricardo R. Bello – Gestor do processo	1.147.181-0	
Dayane Aparecida de Paula – Analista ambiental	1.217.642-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Apoio Técnico	1.191.774-7	



## ANEXO I

<b>Processo COPAM</b> nº00041/1996/005/2017		<b>Classe/Porte:</b> 5/G
<b>Empreendimento:</b> Branneve Indústria e Comércio Ltda.		
<b>Atividades:</b> Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento / Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes		
<b>Endereço:</b> Rua Victor Rodrigues Rezende, nº. 401		
<b>Município:</b> Uberlândia - MG		
<b>Referência:</b> CONDICIONANTES DA LICENÇA		<b>VALIDADE:</b> 10 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos; as medições deverão ser efetuadas nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	<b>Semestralmente, durante a vigência da licença</b>
2	Relatar a SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	<b>Durante a vigência da licença</b>
3	Efetuar programa de automonitoramento, conforme descrito no anexo II.	<b>Durante a vigência da licença</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica – ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 – Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II

<b>Processo COPAM Nº</b> 00041/1996/005/2017	<b>Classe/Porte:</b> 5/G
<b>Empreendimento:</b> Branneve Indústria e Comércio Ltda.	
<b>Atividades:</b> Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento / Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes	
<b>Endereço:</b> Rua Victor Rodrigues Rezende, nº. 401	
<b>Município:</b> Uberlândia - MG	
<b>Referência:</b> Programa de Automonitoramento Ambiental	

### 1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/classe	Origem				

- (\*) 1 – Reutilização                      2 – Reciclagem                      3 – Aterro Sanitário  
4 – Aterro industrial                      5 – Incineração                      6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo                      8 – Estocagem temporária (informar quantidade)  
9 – Re-refino de óleo                      10 – Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários,



devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

## 2 Efluentes atmosféricos

### 2.1 Fontes Fixas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência	Envio ao órgão
No sistema de exaustão da caldeira	Material Particulado	Análises semestrais	Anual

### 2.2 Fontes Móveis

Promover, anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

### **IMPORTANTE:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISES E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQÜENTES APÓS AS COLETAS.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.